



# **EXPANSIONISMO PENAL E CRIMINALIZAÇÃO EXARCEBADA: BREVE ANÁLISE SOBRE O USO SIMBÓLICO DO DIREITO PENAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA TEORIA GARANTISTA**

AUTOR(ES): MARIA CECÍLIA MAGALHÃES CHAVES, LARISSA NORONHA CHAVES

Objetivos: Tendo por escopo investigar o movimento político criminal de expansionismo do direito penal, bem como seus efeitos na esfera de efetividade da teoria garantista, a pesquisa tem por fito analisar a aplicação simbólica do direito penal sobre o progresso da criminalidade e o conseqüente fomento da criminalização. Metodologia: Pesquisa exploratória, métodos indutivo e dialético e levantamento bibliográfico com abordagem qualitativa. Resultados: Foram obtidos resultados parciais sobre as verificações do manejo do expansionismo penal justaposto ao préstimo simbólico. Assim, tais resultados demonstraram que o direito penal ao operar norteado pelo paradigma simbólico revela-se ineficaz, pois produz medidas paliativas cujo efeito é a incapacidade de contenção da violência. Destarte, constatou-se que, não obstante a necessidade do direito acompanhar a evolução social a expansão que hodiernamente é operada pelo sistema não apresenta consonância com suas funções, pois o expansionismo penal está balizado pela repressão e robustecimento das sanções como *prima ratio*. Assim, tem-se que sob o propósito de tutelar os bens jurídicos essenciais a dogmática penal frui se de um viés simbólico para disseminação de medo e insegurança, pelos quais se assevera a instituição de um falso clima de controle da violência. Neste sentido, os resultados obtidos até o momento levam a crer que as normas penais são concebidas em um contexto emergencial em que o clamor social por justiça é propagado através da veiculação deturpada dos eventos criminosos, consubstanciando assim propósitos que não se coadunam com o garantismo penal, pois a legislação penal simbólica refuta a distinção entre o direito válido e o direito efetivo, bem como pugna pela justificação jurídica interna ante a justificação ético-política. Conclusão: Diante de tais fatores observa-se a necessidade de discutir o contexto de produção da legislação penal, pois os resultados da pesquisa indicam que não é correto ao direito penal operar e ser concebido a partir de premissas simbólicas, pois desta forma conduz-se à banalização do direito penal e à criação de empecilhos às reflexões do sistema criminal. As análises em questão permitem concluir que no contexto do expansionismo o uso simbólico do direito penal o revela como instrumento legitimador da ideologia da repreensão máxima. Destarte, conclui-se que a aplicação simbólica suscita a perda de validade dos fundamentos punitivos e óbices à perspectiva garantista.